

PRR RCFR
09/10/09 ap.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2002

Assunto AUTORIZA O EXACUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
COM O RETIRO SÃO JOÃO BATISTA

Ante-Projeto de Lei N° 011/2002



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Monitor Campista

A-3

Campos dos Goitacazes, quinta-feira, 19 de setembro de 2002



Prefeitura Municipal de São João da Barra

CONVÊNIO

Termo de Convênio celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, CGC N.º 29.116.902/0001 - 70, situada à rua Barão de Barcelos n.º 20, representada, neste ato, pelo Prefeito **ALBERTO DAUAIRE FILHO**, brasileiro, casado, advogado, CI n.º 60560-OAB-RJ, CPF n.º 485.186.977-00 doravante designada simplesmente **PREFEITURA** e o **RETIRO SÃO JOÃO BATISTA**, CGC n.º 29.251.758/0001-84, neste ato representada por sua Presidente **IRENE ESTELA LOBATO BORGES**, brasileira, solteira, CI n.º 5070644 IFP e CPF n.º 502.044.837-00, residente nesta cidade à rua Amaro de Souza Paes, 159 - Água Santa, doravante denominada **RETIRO**, que ajustam e celebram Convênio de Cooperação para a execução e desenvolvimento de ações que visem a promoção social.

CLÁUSULA I - OBJETO: O objeto do presente Convênio é a cooperação entre **PREFEITURA E RETIRO** no desenvolvimento de Ações e Serviços de Promoção Social com os idosos carentes internos do Retiro São João Batista.

CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DO RETIRO: Obriga-se o **RETIRO**, segundo seu estatuto, a promover o conforto aos idosos carentes, apoiando-os no resgate da cidadania, viabilizar as ações necessárias a manutenção do Retiro São João Batista.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA - A PREFEITURA se obriga a apoiar a execução dos programas repassando recursos dentro de suas possibilidades para obtenção dos objetivos do **RETIRO**, no âmbito das ações a que está obrigado.

CLÁUSULA IV - PRAZO: O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido caso o **RETIRO** deixe de existir ou não cumpra as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA V - CONSEQÜÊNCIAS DA RESCISÃO: No caso de rescisão do presente Convênio, fica o **RETIRO** obrigado a devolver a Prefeitura todo o pessoal e material que estiver utilizando nas ações, serviços ou atividades, por força do presente Convênio.

CLÁUSULA VI - FISCALIZAÇÃO - As Ações, Serviços e Atividades do **RETIRO** serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Serviço Social ou pessoa que esta delegar.

CLÁUSULA VII - Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidas em conjunto pelas partes pactuantes.

CLÁUSULA VIII - O presente Convênio será publicado no Órgão Oficial da Prefeitura no prazo de 10 (dez) dias.

E por estarem assim justos e convenientes, assinam o presente em cinco (05) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo:

São João da Barra, 10 de setembro de 2002

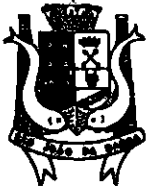
ALBERTO DAUAIRE FILHO
= PREFEITO =

IRENE ESTELA LOBATO BORGES
= RETIRO =

TESTEMUNHAS:

1)

2)



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº Nº 011/2002.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O RETIRO SÃO JOÃO BATISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE LEI:

Artº 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com o Retiro São João Batista, de Utilidade Pública, pela Resolução nº 12/72, CGC nº 29.251.758/0001-84, convênio de cooperação, visando ao desenvolvimento de promoção social no amparo aos velhinhos carentes no Município de São João da Barra, conforme termo em anexo.

Artº 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), para possibilitar as despesas com as ações da Entidade Retiro São João Batista.

Artº 3º A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 10 de setembro de 2002.

SÃO JOÃO DA BARRA

João Batista Alves dos Santos
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

MENSAGEM N.º 011/2002

São João da Barra, 26 de agosto de 2002

ASSUNTO: ENCAMINHA O ANTE-PROJETO DE LEI N.º 011/2002.

SENHOR PRESIDENTE:

A COMISSÃO

Justiça e Redação

EM 27/08/2002

Presidente

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

EM 27/08/2002

Presidente

Tenho o renovado prazer de encaminhar a essa magna Câmara, através do alto intermédio de V. Ex^a. o **AnteProjeto de Lei nº 011/2002** que trata do pedido de autorização para celebração de convênio com o *Retiro São João Batista*, com o objetivo de cooperar com ações, serviços e atividades visando ao desenvolvimento da promoção social no amparo aos velhinhos carentes do Município de São João da Barra, a fim de que seja submetido à apreciação e conseqüente aprovação dos Ilustres Vereadores.

A matéria está de acordo com os preceitos do Inciso XIV do Artigo 13 da L.O.M.

O Retiro São João Batista, reconhecida como de utilidade pública pela Resolução nº 12/72, desde a fundação vem se dedicando as ações de promoção social visando os velhinhos carentes da comunidade, em busca do resgate à cidadania. Todo trabalho tem sido direcionado para as necessidades dos velhinhos carentes, objetivando o crescimento e integração social de todos. Cerca de 30 idosos têm sido assistidos pelo Retiro. É um trabalho louvável e que merece o apoio de todos nós, principalmente por parte da Prefeitura que tem como escopo essas Ações Sociais.

O presente convênio possibilitará a consecução dos objetivos do Governo na área social junto o Retiro São João Batista, assegurando a continuidade do trabalho desenvolvido e que tem trazido excelentes frutos.

Assim, certo de que a matéria é de alto interesse social, solicito a sua aprovação, em regime de URGÊNCIA, oportunidade em que apresento a V. Ex^a., e aos seus pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALBERTO DAUAIRE FILHO

=Prefeito=

AO EXMº SR.

JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ANTEPROJETO DE LEI Nº 011/2002

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O RETIRO SÃO JOÃO BATISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI

09/09/02

EM REGIME DE URGÊNCIA

[Signature]
João Batista Fribes dos Santos
Presidente

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com o *Retiro São João Batista*, de utilidade pública, pela Resolução nº 12/72, CGC nº 29.251.758/0001-84, convênio de cooperação, visando ao desenvolvimento de promoção social no amparo aos velhinhos carentes no Município de São João da Barra, conforme termo anexo.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos Reais) para possibilitar as despesas com as ações da entidade *Retiro São João Batista*.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 26 de agosto de 2002

[Handwritten signature]

ALBERTO DAUAIRE FILHO

Prefeito

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Vertical handwritten notes on the left margin]



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

MINUTA

Termo de Convênio celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, CGC N.º 29.116.902/0001 - 70, situada à rua Barão de Barcelos n.º 20, representada, neste ato, pelo Prefeito **ALBERTO DAUAIRE FILHO**, brasileiro, casado, advogado, CI n.º 60560-OAB-RJ, CPF n.º 485.186.977-00 doravante designada simplesmente **PREFEITURA** e o **RETIRO SÃO JOÃO BATISTA**, CGC n.º 29.251.758/0001-84, neste ato representada por sua Presidente **IRENE ESTELA LOBATO BORGES**, brasileira, solteira, CI n.º 5070644 IFP e CPF n.º 502.044.837-00, residente nesta cidade à rua Amaro de Souza Paes, 159 - Água Santa, doravante denominada **RETIRO**, que ajustam e celebram Convênio de Cooperação para a execução e desenvolvimento de ações que visem a promoção social.

CLÁUSULA I - OBJETO: O objeto do presente Convênio é a cooperação entre **PREFEITURA E RETIRO** no desenvolvimento de Ações e Serviços de Promoção Social com os idosos carentes internos do Retiro São João Batista.

CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DO RETIRO: Obriga-se o **RETIRO**, segundo seu estatuto, a promover o conforto aos idosos carentes, apoiando-os no resgate da cidadania, viabilizar as ações necessárias a manutenção do Retiro São João Batista.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA - A **PREFEITURA** se obriga a apoiar a execução dos programas repassando recursos dentro de suas possibilidades para obtenção dos objetivos do **RETIRO**, no âmbito das ações a que está obrigado.

CLÁUSULA IV - PRAZO: O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido caso o **RETIRO** deixe de existir ou não cumpra as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA V - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO: No caso de rescisão do presente Convênio, fica o **RETIRO** obrigado a devolver a Prefeitura todo o pessoal e material que estiver utilizando nas ações, serviços ou atividades, por força do presente Convênio.

CLÁUSULA VI - FISCALIZAÇÃO - As Ações, Serviços e Atividades do **RETIRO** serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Serviço Social ou pessoa que esta delegar.

CLÁUSULA VII - Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidas em conjunto pelas partes pactuantes.

CLÁUSULA VIII - O presente Convênio será publicado no Órgão Oficial da Prefeitura no prazo de 10 (dez) dias.

E por estarem assim justos e conveniados, assinam o presente em cinco (05) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

São João da Barra, 26 de agosto de 2002

ALBERTO DAUAIRE FILHO
= PREFEITO =

IRENE ESTELA LOBATO BORGES
= RETIRO =

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

Ante-Projeto de Lei 011/2002

em 09/08/2002

João Batista Alves dos Santos
Presidente

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação Finanças e Orçamento, apreciando o Ante-Projeto de Lei nº 011/2002, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Retiro São João Batista, é de **PARECER FAVORÁVEL**, recomenda-se aos seus pares a sua provação. **É O PARECER.**

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2002

Domingos José Vieira
Domingos José Vieira
Presidente de Just. Redação

Adilson Lobato de Almeida
Adilson Lobato de Almeida
Relator de Just. Redação

Amaro Elio de Souza Ribeiro
Amaro Elio de Souza Ribeiro
Membro de Jus. Redação

Francisco Flávio Batista
Francisco Flávio Batista

Presidente de Finança e Orçamento

Carlos Roberto da Silva Pereira
Carlos Roberto da Silva Pereira
Relator de Finança e Orçamento

Ary Florêncio do Amaral
Ary Florêncio do Amaral
Membro de Finança e Orçamento

SÃO JOÃO DA BARRA